



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1.199, DE 07 DE JUNHO DE 2022**

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal no período:  
De 07/06/2022 a 07/07/2022

Responsável pela publicação

**ATUALIZA O VALOR DO PISO SALARIAL DO  
MAGISTÉRIO DE ACORDO COM A LEI  
FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E  
COM A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE  
DEZEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de recomposição dos vencimentos básicos do Magistério, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o percentual de 21,6 % (vinte e um vírgula seis por cento), tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§1º. O pagamento do Piso estipulado no caput deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2022, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos poderão ser parceladas, à critério da Administração, *não excedendo este exercício financeiro de 2022*, após a aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária financeira. (redação alterada pela Emenda Modificativa nº. 01/2022).

§2º. O pagamento ao qual se refere o §1º, deste artigo não configura reajuste salarial, não produzindo efeito as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Jesus-MG, 07 de junho de 2022.

**ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS**  
Prefeito Municipal